



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 21, DE 18 DE ABRIL DE 2017. (Projeto de Lei nº 14/2017)**

Proíbe a exposição de recipiente ou sachês que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha) e açúcar em mesas e balcões de estabelecimentos que comercializem alimentos e dá outras providências.

(Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Meira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos que comercializam alimentos preparados para consumo imediato, como bares, restaurantes, lanchonetes e similares, ficam proibidos de expor em mesas e balcões, recipientes ou sachês que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha) e açúcar.

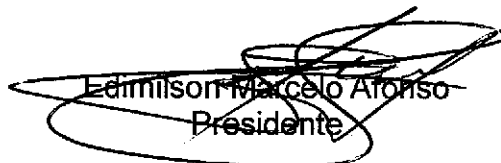
**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo poderão disponibilizar recipientes ou sachês contendo cloreto de sódio (sal de cozinha) e açúcar para o consumo apenas quando solicitado pelo cliente.

**Art. 2º** A não observância do disposto no artigo 1º sujeitará o estabelecimento infrator a multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) Unidade Fiscal do Município de Hortolândia (UFMH).

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa será de 500 (quinhentos) Unidade Fiscal do Município de Hortolândia (UFMH).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 18 de abril de 2017.

  
Edmilson Marcelo Afonso  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 18 de abril de 2017.

  
João Francisco Mouco  
Secretário Geral